

# REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

Nº 40

## DIRETOR

Pedro Costa Gonçalves

## DIRETORES-ADJUNTOS

Licínio Lopes Martins

Bernardo Azevedo

## CONSELHO DE REDAÇÃO

Paulo Otero

Pedro Costa Gonçalves

Filipa Urbano Calvão

Licínio Lopes Martins

Bernardo Azevedo

Ana Raquel Moniz

## SEDE DA REDAÇÃO

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,

Pátio da Universidade 3004-528 COIMBRA

## CONSELHO CIENTÍFICO

Carlos Carvalho

Cláudia Viana

João Amaral e Almeida

Margarida Olazabal Cabral

Maria João Estorninho

Rodrigo Esteves de Oliveira

Rui Medeiros

Sérvulo Correia

Vasco Moura Ramos

Vieira de Andrade

Vital Moreira

## CONSELHO CONSULTIVO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

## PROPRIETÁRIO

CEDIPRE – Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

Pátio da Universidade | 3004-545 Coimbra

Telf: 916 205 574 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

NIPC: 504736361

## EDITOR

Edições Almedina, S.A.

Avenida Emídio Navarro, 81, 3D | 3000-151 Coimbra

[www.almedina.net](http://www.almedina.net)

## DISTRIBUIÇÃO

Edições Almedina, S.A.

Avenida Emídio Navarro, 81, 3D | 3000-151 Coimbra

[www.almedina.net](http://www.almedina.net)

ISSN 2182-164X

Depósito Legal n.º 325 782/11

N.º de registo na ERC: 126035

Estatuto Editorial disponível em [www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt)

Número de tiragem: 200 exemplares

Impressão e acabamento: Europress | Rua João Saraiva, 10-A | 1700-249 Lisboa

Data: Fevereiro, 2026

# Editorial

PEDRO COSTA GONÇALVES

Nos últimos meses do ano de 2025, deve assinalar-se a publicação do Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, que flexibiliza regras de contratação pública, alterando o Código dos Contratos Públicos (CCP) e a Lei n.º 30/2021, sobre medidas especiais de contratação pública. O diploma é um instrumento inserido na política de promoção de construção de habitação pública e a custos controlados.

Para esse efeito, altera o artigo 43.º do CCP, no sentido de conceder às entidades adjudicantes o poder discricionário de, na realização de obras públicas, optarem pela modalidade da conceção-construção. Nos termos do novo n.º 3 do referido artigo 43.º, “a entidade adjudicante pode prever a elaboração do projeto de execução como aspeto da execução do contrato a celebrar, caso em que o caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa preliminar e o preço base nele definido deve discriminar separadamente os montantes máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações correspondentes à conceção e à execução da obra”. A alteração rompe, assim, com a filosofia, acolhida na versão originária do CCP, no sentido da excecionalidade da conceção-construção. Nesse particular, uma primeira rutura, parcial, já havia sido introduzida em 2022, no âmbito das medidas especiais de contratação pública, mas, agora surge de uma forma mais extremada, na medida em que a conceção-construção passa a ser uma possibilidade para todas as empreitadas de obras públicas, de qualquer valor e sem os condicionalismos previstos desde a entrada em vigor do CCP.

O propósito de flexibilização, ou, talvez melhor, de simplificação, foi concretizado em termos especialmente avançados, uma vez que, diferentemente do que sucedia com o regime da conceção-construção nas medidas especiais de contratação pública, o caderno de encargos deve ser integrado por um “mero” *programa preliminar*, devendo a proposta ser constituída por um *estudo prévio* – é certo que esta era a solução assumida pelo CCP desde 2008, mas,

recorde-se, num contexto de excecionalidade da conceção-construção. Agora, a inclusão de um programa preliminar no caderno de cadernos apresenta-se suficiente para lançar qualquer procedimento de conceção-construção, de qualquer valor: note-se que o programa preliminar não constitui a fase de desenvolvimento de um projeto de execução de obras públicas, não tendo de ser elaborado por um projetista; trata-se, com efeito, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de um “documento fornecido pelo dono da obra aos projetista para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos a observar”. A solução da lei representa um inequívoco fator de simplificação da elaboração do caderno de encargos, embora comporte um fator de complexificação na apreciação das propostas, na medida em que o estudo prévio terá de ser apreciado e, naturalmente, avaliado. Por outro lado, a solução da lei, ao exigir dos concorrentes a elaboração do estudo prévio, tem ainda o efeito de aumentar, de forma considerável, os custos da proposta, pois aquele representa uma fase já relativamente avançada de elaboração do projeto.

O Decreto-Lei n.º 112/2025 alterou ainda a Lei n.º 30/2021, no sentido de aumentar o valor dos limiares até aos quais é permitida a adoção de procedimentos simplificados e de ajuste direto, nos termos do CCP, quando esteja em pauta o lançamento de procedimentos de contratação públicas destinados à promoção da habitação pública ou a custos controlados.

## ÍNDICE

Editorial.....	3
PEDRO COSTA GONÇALVES	
DOCTRINA E COMENTÁRIO.....	5
Enfim, a correta transposição para o direito português das diretivas europeias sobre contratação pública em matéria de limites à subcontratação de tarefas críticas .....	7
CARLOS C. PROENÇA	
Adjudicação por lotes: a proibição de dupla participação e a limitação do número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente ...	49
JAIME ESPANHOL FIGUEIREDO	
A contratação pública socialmente estratégica como instrumento de humanização do direito internacional: uma análise à luz do direito humano ao trabalho da pessoa presa a partir das «Regras de Nelson Mandela» e da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho .....	85
HORÁCIO SOUSA	
A Consolidação dos Critérios de Contratação Pública Verde em Portugal: a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 .....	117
LOURENÇO VILHENA DE FREITAS, INÊS DE ABREU RÉGIO	
<i>Colaboração</i> – CAROLINA PINELA GONÇALVES	
A figura da causa legítima de inexecução de sentenças no contencioso pré-contratual .....	145
BERNARDO BORGES GARCIA	
Sobre a aplicação de multas contratuais nos contratos de empreitadas de obras públicas.....	175
GONÇALO GUERRA TAVARES	
SÍNTESES DE JURISPRUDÊNCIA.....	191